



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. deixar de cumprimentar, adentrando nas dependências da Prefeitura, quando for ter com o mesmo:
  - a) o Prefeito (a) Municipal;
  - b) o Chefe de Gabinete da Prefeitura
- III. usar equipamento ou insígnias no uniforme que não estejam expressamente autorizados em regulamento;
- IV. procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;
- V. usar termo de gíria em comunicação verbal, informação ou ato semelhante;
- VI. deixar de verificar com antecedência a escala de serviço para o dia imediato;
- VII. apresentar-se ao serviço sem a Carteira Funcional, fornecida pela Instituição;
- VIII. deixar de se apresentar na Sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando convocado, nos termos dos artigos 5º, inciso V, 29 e 30 desta lei, salvo em hipótese de caso fortuito ou força maior;
- IX. deixar de comunicar a quem de direito transgressão disciplinar praticada por integrante da instituição;
- X. dar a superior, tratamento íntimo, verbalmente ou por escrito;
- XI. apresentar-se uniformizado (a) em público com barba ou cabelos crescidos e uniforme em desalinho;
- XII. retardar, sem previsão legal, a entrega de objetos achados ou apreendidos e o encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
- XIII. contrariar as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade de serviço;
- XIV. deixar, como Guarda Civil Municipal, de comunicar a Superior Hierárquico às informações que lhe competirem;
- XV. discutir estando uniformizado;
- XVI. deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família na Administração da Guarda Civil Municipal e no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;
- XVII. deixar de apresentar-se a Autoridade competente no caso de solicitação para prestar depoimento ou declarações, salvo em hipótese de caso fortuito ou força maior;
- XVIII. permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que seja isso vedado;
- XIX. chegar atrasado (a) a ato ou serviço;
- XX. simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXI. não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado;
- XXII. deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos (as) subordinados (as) que agirem em cumprimento de ordens suas;
- XXIII. entrar, uniformizado(a) em locais que pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da instituição;
- XXIV. permitir serviço sem permissão;
- XXV. desempenhar inadequadamente suas funções de modo intencional;
- XXVI. negar-se a receber pagamento, uniforme ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder, desde que esteja em perfeitas condições de uso;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XXVII. provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado(a) ou dentro da repartição.

## SEÇÃO II DAS TRANSGRESSÕES DE NATUREZA MÉDIA

ART. 66. São transgressões disciplinares de natureza média:

- I. utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- II. introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Instituição ou em repartição pública;
- III. usar de armas sem necessidade e em desacordo com lei ou disposições regulamentares;
- IV. fornecer notícia a imprensa sobre serviço da Guarda Civil Municipal ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- V. deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- VI. entrar ou permanecer em comitê político ou particular de comícios, estando uniformizado, exceto por necessidade do serviço;
- VII. deixar na posse de pessoas estranhas à Instituição sua carteira funcional ou demais objetos a ela pertencentes;
- VIII. espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Instituição;
- IX. dar, emprestar alugar, penhorar, vender ou de qualquer forma ceder a pessoa estranha a Guarda Civil Municipal, peças do uniforme ou do equipamento, novas ou usadas, sem autorização legal;
- X. introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependências da Guarda Civil Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina ou a moral;
- XI. recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude destas, necessitam de seu auxílio imediato;
- XII. censurar, pela imprensa ou por qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior(a) hierárquico(a), ou criticar ato da administração pública;
- XIII. pedir ou aceitar por empréstimo dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:
  - a) trate de interesse na repartição;
  - b) esteja sujeito a sua fiscalização;
- XIV. afastar-se do posto de vigilância, serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, perdendo-o de vista;
- XV. concorrer para discórdia ou desavença entre os integrantes da instituição;
- XVI. criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XVII. faltar ao serviço sem justa causa;
- XVIII. dirigir veículos da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XIX. dormir durante as horas de trabalho;
- XX. induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
- XXI. recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- XXII. usar de linguagem ofensiva, gíria ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante.

## SEÇÃO III DAS TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVE

ART. 67. São transgressões disciplinares de natureza grave:

- I. faltar com a verdade;
- II. ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
- III. ofender, provocar Superior(a) Hierárquico(a) ou qualquer outro integrante da Guarda Civil Municipal, com palavras, gestos ou ações;
- IV. emprestar a pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Instituição sem permissão de quem de direito;
- V. agredir qualquer integrante da Guarda Civil Municipal, salvo em hipótese e nos limites da legítima defesa;
- VI. apresentar-se, publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- VII. adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;
- VIII. valer-se da qualidade de Guarda para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;
- IX. praticar qualquer dos crimes previstos no Capítulo III, do Título III Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas);
- X. praticar o crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003;
- XI. cometer ato que configure abuso de autoridade descritos na Lei 4.898/1965.

## SEÇÃO IV DAS TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

ART. 68. São transgressões disciplinares de natureza gravíssima:

- I. Não comparecimento ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou coação ilegal;
- II. Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- III. Apropriar-se de material da instituição para uso particular;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV. Apropriar-se de arma ou munição da Guarda Civil Municipal ou vendê-las a particular ou servir de intermediário;
- V. Acumulação proibida de cargo ou função;
- VI. Incontinência pública e embriaguez habitual;
- VII. Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
- VIII. Utilizar o cargo para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- IX. Praticar crime contra a Administração Pública e a Fé Pública;
- X. Praticar crimes considerados hediondos, crimes patrimoniais, crime de estupro e de estupros de vulnerável ou definidos no Estatuto da Infância e Juventude;
- XI. Praticar crimes previstos no artigo 288 e 288-A do Código Penal e o previsto no artigo 2º da Lei 12850/2013;
- XII. Praticar os crimes previstos no Capítulo II do Título IV Lei 11.343/2006 (Lei Antidrogas);
- XIII. Praticar os crimes previstos no Capítulo IV da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), excepcionando-se o crime do artigo 12 da referida lei;
- XIV. Praticar atos de improbidade administrativa nos termos dos artigos 9º, 10º e 11º da Lei 8.429/1992;

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ART. 69. São sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. multa;
- IV. demissão;
- V. demissão a bem do serviço público;
- VI. Cassação da aposentadoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A sanção de multa poderá substituir a sanção de suspensão na proporção de 50%, quando então o servidor cumprirá o período suspenso em exercício.

### SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

ART. 70. A advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito quando se tratar das faltas de natureza leve.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

**ART. 71.** A sanção de suspensão será aplicada, ao servidor, em caso de falta média ou grave, devidamente fundamentada nos seguintes casos:

- I. de 1 (um) à 10 (dez) dias para os casos das transgressões de natureza média;
- II. de 11 (onze) à 30 (trinta) dias para as transgressões de natureza grave.

## SEÇÃO III DA DEMISSÃO

**ART. 72.** A sanção de demissão será aplicada, ao servidor, em caso de falta gravíssima, devidamente fundamentada.

**ART. 73.** A pena de demissão a bem do serviço público será aplicada nos casos das faltas gravíssimas dos incisos IX a XIV do artigo 68 desta lei.

**ART. 74.** No caso de reincidência específica nas transgressões disciplinares de mesma natureza, será aplicada a suspensão, da seguinte forma:

- I. Para as transgressões de natureza leve, cominar-se-á a pena de suspensão de até cinco (5) dias na primeira reincidência, de até dez (10) dias na segunda reincidência e sucessivamente, até o máximo de trinta dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. Para as transgressões de natureza média, a pena cominada será elevada em 1/3 na primeira reincidência e sucessivamente até o máximo de trinta (30) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III. Para as transgressões de natureza grave, a pena cominada se elevará em 1/3 na primeira reincidência, sucessivamente, até o máximo de sessenta (60) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

## CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

**ART. 75.** Influem no julgamento da transgressão:

- I. motivo de força maior;
- II. legítima defesa própria ou de outrem;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. estrito cumprimento do dever legal;
- IV. interesse do serviço, manutenção da ordem ou do sossego público.

## SEÇÃO I DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

ART. 76. Consideram-se fatos atenuantes:

- I. procura de se evitar um mal maior;
- II. o bom, ótimo e excepcional comportamento;
- III. relevância de serviços prestados;
- IV. ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem;
- V. ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

## SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

ART. 77. Consideram-se circunstâncias agravantes as transgressões praticadas:

- I. em serviço;
- II. em conjunto ou conexão com outras;
- III. na presença de subordinado;
- IV. em concurso com outra(s) pessoa(s);
- V. com premeditação;
- VI. em público;
- VII. reincidência;
- VIII. em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem vantagens materiais e ou pecuniária;
- IX. mau comportamento;
- X. simultaneamente.

## SEÇÃO III DA DOSIMETRIA DA PENA

ART. 78. A transgressão disciplinar de acordo com a circunstância atenuante e agravante será considerada de:

- I. As circunstâncias atenuantes reduzem em 1/6 até 1/2 a aplicação da sanção;
- II. As circunstâncias agravantes aumentam em 1/6 até a ½ a aplicação da sanção.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 79.** Na ocorrência de várias transgressões sem conexão entre elas, a cada uma será aplicada uma sanção correspondente; porém quando as transgressões forem conexas e simultâneas, as de menor gravidade disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes das de maior gravidade.

**ART. 80.** Quando praticadas simultaneamente mais de 01 (uma) transgressão de natureza leve será aplicada a sanção de suspensão de dois (2) à cinco (5) dias, conforme o número de capítulações.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 81.** As penas aplicadas serão transcritas no assentamento individual do(a) Guarda Civil Municipal.

**ART. 82.** O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura será comunicado sobre a pena aplicada ao Guarda Civil Municipal para tomar as providências cabíveis.

**ART. 83.** A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverão ser obrigatoriamente lançados no assentamento individual do(a) Guarda Civil Municipal.

**ART. 84.** Cabe ao(a) Chefe do Executivo Municipal a aplicação das penas previstas neste Estatuto.

**ART. 85.** Na aplicação da pena serão mencionados:

- I. a autoridade que aplicar a pena;
- II. a competência legal para a sua aplicação;
- III. a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV. o texto do Regulamento em que incidiu o transgressor;
- V. o nome do (a) Guarda Civil Municipal e seu cargo;
- VI. as circunstâncias atenuantes e agravantes se as houver, com indicação dos respectivos artigos;
- VII. a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

**ART. 86.** Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as acessórias.

**ART. 87.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo em caso de revelia.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 88.** As faltas disciplinares terão suas prescrições da seguinte forma:

- I. em 6 (seis) meses, as faltas disciplinares sujeitas à pena de advertência;
- II. em 2 (dois) anos, as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;
- III. em 5 (cinco) anos, as faltas disciplinares sujeitas à pena de demissão.
- IV. da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º. O prazo prescricional começa a correr da data do fato ou da falta que justificar a aplicação da penalidade ou da data em que cessar a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanente.

§ 2º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º. A sindicância deverá ser concluída no prazo de sessenta (60) dias, cabendo à autoridade corregedora solicitar dilação de prazo por 30 dias, desde que por despacho fundamentado, não podendo, salvo por atos protelatórios do sindicado ou do seu defensor, ser concluída após 120 dias de sua instauração.

§ 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de noventa (90) dias, cabendo à autoridade corregedora solicitar dilação de prazo por 30 dias, desde que por despacho fundamentado, não podendo, salvo por atos protelatórios do processado ou de seu defensor, ser concluído após 180 dias de sua instauração.

§ 5º. Considerar-se-á prescrito o direito de punir da Administração na hipótese de não conclusão da sindicância ou do processo disciplinar administrativo nos prazos fixados nesta lei, por sua culpa exclusiva.

§ 6º. O processo administrativo só poderá ser sobreposto para aguardar decisão judicial definitiva, por despacho motivado da autoridade corregedora, não correndo o prazo prescricional enquanto perdurar o sobrepostamento.

**ART. 89.** Aplica-se subsidiariamente o que dispuser o Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais De Birigui sobre os deveres, transgressões disciplinares e os procedimentos administrativos disciplinares.

## TÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

**ART. 90.** Considera-se de:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. excepcional, se num período de 5 anos, não tenha sofrido qualquer punição;
- II. ótimo, se num período de três anos, tenha sofrido apenas uma advertência;
- III. bom, se no período de dois anos tenha sofrido apenas uma Advertência;
- IV. regular, se no período de um ano, tenha sofrido suspensões que somadas não ultrapassagem o total de doze dias;
- V. mau, se no período de um ano tenha sofrido suspensões que somadas ultrapassagem o total de doze dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Bastará uma advertência além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria do comportamento.

**ART. 91.** A melhoria do comportamento dar-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior.

**ART. 92.** A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

**ART. 93.** Ao ser admitido(a) como Guarda Civil Municipal, por término com aproveitamento no curso de formação específica, o novo integrante ingressa no comportamento BOM.

## TÍTULO V DAS RECOMPENSAS

**ART. 94.** Além de outras específicas e previstas em leis e regulamentos são previstos:

- I. o elogio em boletim interno;
- II. o cancelamento de punições, mediante requerimento do interessado.

**§ 1º.** Só serão registrados elogios decorrentes do desempenho das funções próprias da instituição ou iniciativa de valor relevante para a sociedade.

**§ 2º.** O cancelamento de punições será concretizado mediante requerimento do(a) Guarda Civil Municipal, após cinco (5) anos sem sofrer qualquer outra punição a partir da última registrada.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 95.** Será realizado, processo seletivo interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, visando o preenchimento das vagas de Guarda Civil Municipal de 1<sup>a</sup> Classe por merecimento e antiguidade, a ser preenchido a partir de 1º de janeiro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No primeiro processo seletivo para a promoção por antiguidade, não se aplicará o disposto no § 4º do artigo 39 desta lei, contando-se o tempo de serviço a partir da data da assinatura do ato do respectivo ingresso, descontando-se apenas os afastamentos ao serviço não considerados como de efetivo exercício.

**ART. 96.** Inexistindo Guarda Civil Municipal ocupando a classe especial, escolher-se-á para o preenchimento do cargo de Comandante, Secretário Executivo, Inspetor Geral e Inspetor Operacional, dentre os de classe imediatamente inferior, desde que cumpridos os requisitos.

**ART. 97.** A Gratificação por Regime Especial de Trabalho – R.E.T, prevista no art. 45 desta lei entrará em vigor nos seguintes termos:

- I. Será paga no montante de 70%, a partir de 1º de janeiro de 2015;
- II. Será paga no montante integral de 85%, a partir de 1º de junho de 2016.

**ART. 98.** A progressão funcional por merecimento, prevista no art. 38 desta Lei, somente poderá ser requerida a partir de 1º de janeiro de 2015.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 99** – Exclui-se do ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, os cargos de SUBINSPETOR.

**ART. 100.** O ANEXO 1 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, o ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, todos a que se refere o art. 6º da Lei n.º 3.041, de 28 de setembro de 1.993, fica substituído pelo incorporado à presente lei.

**ART. 101.** As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**ART. 102.** O Plano de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Birigui será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 103. Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei.

ART. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**ANA LUCIA DE SOUZA GHANAME**  
Secretária de Segurança Pública Municipal

**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## ANEXO 1 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant	Denominação	Referência	Requisitos
03	Acupunturista	15-A	Superior na área de saúde, com Certificado de Especialista em Acupuntura, reconhecido pelos seus respectivos conselhos
02	Administrador	15-A	Curso Superior de Administração Hospitalar
01	Administrador de Terminal Rodoviário	8-A	1º grau completo
06	Advogado	16-A	Curso Superior de Direito
02	Aferidor de Hidrômetro	6-A	Ensino Fundamental completo
12	Agente Administrativo	12-A	2º grau completo
12	Agente de Saneamento	9-A	1º grau completo e prática na área
08	Agente Sanitário	9-A	1º grau completo e prática na área
02	Agente do Procon	11-A	1º grau completo
51	Ajudante Geral	3-A	Alfabetizado
10	Almoxarife	8-A	Ensino Médio
01	Analista de Sistemas	15-A	Curso Superior de Processamento de Dados
03	Apontador	5-A	4ª série do 1º grau e prática na área
06	Apreensor de Animais	1-A	Alfabetizado e prática na área
02	Arquiteto	15-A	Curso Superior da área
01	Assistente de Recursos Humanos	9-A	2º grau completo e prática na área
31	Assistente Social	15-A	Curso Superior de Serviço Social
14	Atendente	4-A	1º grau completo e prática na área
04	Auxiliar de Almoxarife	4-A	Ensino Fundamental Completo
23	Auxiliar de Assistência Social	9-A	Ensino Médio Completo e noções de Informática
01	Auxiliar de Compras	8-A	2º grau completo e prática na área
04	Auxiliar de Contabilidade	6-A	Ensino Médio e noções de Informática
15	Auxiliar de Consultório Dentário	4-A	Ensino Fundamental completo e Curso de A.C.D.
01	Auxiliar de Desenhista	3-A	1º grau completo e prática na área
01	Auxiliar Educacional	3-A	1º grau completo e prática na área
55	Auxiliar de Enfermagem	8-A	Ensino Fundamental completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem
02	Auxiliar de Esportes	7-A	Preferencialmente 1º grau
08	Auxiliar de Farmácia	4-A	Ensino Médio completo e Curso específico da área
01	Auxiliar de Laboratório	11-A	Ensino médio e Curso Técnico em Química
350	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	Ensino Fundamental incompleto
01	Auxiliar de Soldador	4-A	Alfabetizado e prática na área
06	Auxiliar de Topografia e Agrimensura	3-A	4ª série do 1º grau
270	Babá	1-A	Ensino Fundamental completo
01	Bibliotecário	15-A	Curso superior da área
05	Borracheiro	4-A	Alfabetizado e prática na área
01	Caldeirista	4-A	Alfabetizado e prática na área



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

08	Carpinteiro	5-A	Alfabetizado e prática na área
31	Cirurgião Dentista	15-A	Curso Superior da área
56	Coletor de Lixo	1-A	Ensino Fundamental incompleto
01	Conferente	8-A	1º grau completo
03	Contador	15-A	Curso Superior de Ciências Contábeis
01	Coordenador da Casa do Desabrigado	9-A	1º grau completo e prática na área
01	Coordenador da Casa do Menor	12-A	2º grau completo
01	Coordenador de Assistência Alimentar	15-A	Curso Superior de Economia Doméstica
01	Coordenador de Atividades Musicais	9-A	2º grau completo e prática na área
02	Coordenador de Atividades Culturais	9-A	2º grau completo e prática na área
01	Coordenador de Eventos Culturais	9-A	1º grau completo e prática na área
01	Coordenador de Pesquisas	12-A	1º grau completo e prática na área
11	Coordenador Social	12-A	Ensino Médio
09	Coveiro	3-A	Ensino Fundamental incompleto
50	Cozinheiro	4-A	Ensino Fundamental incompleto
10	Cuidador	5-A	Ensino Médio Completo
07	Desenhista	8-A	2º grau completo e prática na área
04	Digitador	5-A	2º grau completo e prática na área
01	Educador de Saúde Pública	15-A	Superior completo e Curso específico na área
02	Educador Sanitário	15-A	Nível universitário na área de saúde ou curso de educação sanitária
12	Eletricista	5-A	Alfabetizado e prática na área
01	Eletricista de Auto	5-A	Alfabetizado e prática na área
15	Encanador	5-A	Ensino Fundamental incompleto
67	Enfermeiro	15-A	Curso Superior de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	16-A	Curso Superior de Agronomia
04	Engenheiro Civil	16-A	Curso Superior de Engenharia Civil
01	Engenheiro Eletricista	16-A	Curso Superior de Engenharia Elétrica
01	Engenheiro Químico	16-A	Curso Superior da área
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	16-A	Curso Superior da área
150	Escrivário	4-A	Ensino Médio e noções de Informática
19	Farmacêutico Bioquímico	15-A	Curso Superior de Farmácia Bioquímica
05	Ferreiro Armador	6-A	Ensino Fundamental incompleto
02	Fiscal de Embarque	3-A	Ensino Fundamental completo
05	Fiscal de Estradas	10-A	Alfabetizado e prática na área
20	Fiscal de Obras e Posturas	4-A	Ensino Fundamental completo
02	Fiscal do Procon	4-A	Ensino Médio
20	Fiscal de Tributos	9-A	Ensino Médio Completo
14	Fisioterapeuta	15-A	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no CREFITO
09	Fonoaudiólogo	15-A	Curso Superior da área
01	Frentista	4-A	Ensino Fundamental incompleto
04	Funileiro	5-A	Ensino Fundamental incompleto
200	Gari	1-A	Ensino Fundamental incompleto
110	Guarda Civil Municipal de Segunda Classe	7-A	Ensino médio completo e demais requisitos do Estatuto da CGM
	Primeira Classe	9-A	Ensino médio completo e demais requisitos do Estatuto da CGM



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	Classe Especial		
		11-A	Ensino médio completo e demais requisitos do Estatuto da CGM
06	Horticultor	2-A	Alfabetizado e prática na área
01	Instrutor de Polícia Mirim	8-A	Alfabetizado e prática na área
05	Instrutor de Corte e Costura	4-A	Ensino Fundamental Completo e Curso da área
01	Instrutor de Esportes	8-A	1º grau completo e prática na área
02	Instrutor de Marcenaria	4-A	Alfabetizado e prática na área
03	Instrutor de Pesponto e Corte de Calçados	13-A	1º grau completo e prática na área
01	Instrutor de Pintura	4-A	1º grau completo e prática na área
25	Jardineiro	2-A	Ensino Fundamental incompleto
01	Laboratorista de Asfalto	8-A	1º grau completo e prática na área
01	Ladrilheiro	4-A	Alfabetizado e prática na área
10	Lavadeira	1-A	Ensino Fundamental incompleto
05	Lavador de Veículos	4-A	Ensino Fundamental incompleto
03	Letrista	6-A	Preferencialmente 1º grau completo
22	Leiturista	4-A	Ensino Fundamental completo
03	Manilhador	6-A	Ensino Fundamental incompleto
09	Mecânico	8-A	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
01	Mecânico de Manutenção	13-A	Ensino Fundamental completo
52	Médico	16-A	Curso Superior de Medicina
02	Médico Veterinário	16-A	Curso Superior na área
03	Mestre de Obras	9-A	Ensino Fundamental incompleto
04	Mestre de Padeiro	7-A	Ensino Fundamental incompleto
01	Mestre de Pavimentação Asfáltica	13-A	Alfabetizado e prática na área
03	Monitor de Atividades Artesanais	8-A	Ensino Médio Completo e Curso específico na área
01	Monitor de Atividades Físicas e Recreação	8-A	Ensino Médio completo e Curso específico na área
01	Monitor de Artes Práticas	8-A	2º grau completo
12	Monitor de Complemento Educacional e Brinquedoteca	8-A	Ensino Médio completo e Curso específico na área
01	Monitor de Culinária	8-A	Ensino Médio completo e Curso específico na área
03	Monitor de Danças	8-A	Ensino Médio completo
01	Monitor de Datilografia	8-A	1º grau completo e diploma de datilografia
07	Monitor de Esportes	6-A	Ensino Fundamental completo
01	Monitor de Método “Braille”	4-A	1º grau completo e atuação na área, devidamente comprovada
02	Monitor de Música	8-A	Ensino Médio completo
02	Monitor de Pré-Escola	6-A	2º grau completo e prática na área
15	Monitor de Promoção Social	6-A	Ensino Médio completo
01	Monitor de Serigrafia	8-A	Ensino Médio completo e Curso específico na área
02	Monitor de Teatro	8-A	Ensino Médio completo e Curso específico na área
02	Monitor Lúdico	8-A	Ensino Médio completo e Curso específico na área



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

65	Motorista de Veículos Leves	7-A	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
70	Motorista de Veículos Pesados	8-A	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. D
01	Museólogo	15-A	Curso superior da área
08	Nutricionista	15-A	Curso Superior de Nutrição
13	Oficial Administrativo	11-A	2º grau completo
60	Oficial de Escola	6-A	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática
02	Operador da Vaca Mecânica	9-A	Ensino Fundamental completo
36	Operador de Bombas	3-A	Ensino Fundamental incompleto
03	Operador de Computador	8-A	2º grau completo e prática na área
11	Operador de Estação de Tratamento de Água	11-A	Ensino médio e Curso Técnico em Química
30	Operador de Máquinas	10-A	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
60	Orientador de Aluno	5-A	Ensino Médio completo
01	Orientador Profissional	5-A	2º grau completo
11	Padeiro	4-A	Ensino Fundamental incompleto
57	Pedreiro	8-A	Ensino Fundamental incompleto
13	Pintor	5-A	Ensino Fundamental incompleto
01	Preparador de Dados	7-A	1º grau completo
02	Programador de Computador	13-A	2º grau completo e prática na área
22	Psicólogo	15-A	Curso Superior de Psicologia
23	Receptionista	4-A	Ensino Médio
02	Salva-Vidas	4-A	1º grau completo e prática na área
20	Secretário de Escola	8-A	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	10-A	2º grau completo
02	Secretário do Tiro de Guerra	10-A	2º grau completo e prática na área
05	Secretário Executivo	12-A	2º grau completo
01	Secretário Executivo do Faprem	12-A	2º grau completo
108	Servente	1-A	Ensino Fundamental incompleto
160	Servente de Escola	1-A	Alfabetizado
32	Servente de Obras	3-A	Alfabetizado
46	Servente de Pedreiro	3-A	Ensino Fundamental incompleto
03	Soldador	7-A	Ensino Fundamental incompleto
01	Supervisor de Arquivo	13-A	1º grau completo e prática na área
01	Supervisor de Controle de Vetores	11-A	1º grau completo e prática na área
01	Supervisor de Cozinha	5-A	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Fábrica de Artefatos de Cimento	9-A	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Fiscalização	14-A	Preferencialmente 1º grau e prática na área
01	Supervisor de Obras e Posturas	14-A	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Oficina de Autos	11-A	Alfabetizado e prática na área
02	Supervisor de Peças de Autos	9-A	1º grau completo e prática na área
22	Supervisor de Serviços	12-A	1º grau completo e prática na área
02	Supervisor de Transportes	11-A	Alfabetizado e Prática na área
04	Técnico Agrícola	11-A	Curso Técnico Agrícola
04	Técnico em Agrimensura	11-A	Curso Técnico em Agrimensura
04	Técnico em Contabilidade	11-A	Curso Técnico em Contabilidade



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02	Técnico em Edificações	11-A	Curso Técnico em Edificações
95	Técnico em Enfermagem	11-A	Curso Técnico em Enfermagem
12	Técnico em Farmácia	11-A	Curso Técnico em Farmácia
02	Técnico em Informática	11-A	Curso Superior na área
01	Técnico em Manutenção de Máquina de Escritório	11-A	2º grau completo e prática na área
06	Técnico em Nutrição	11-A	Curso Técnico em Nutrição
01	Técnico em Segurança do Trabalho	11-A	Curso Técnico da área
05	Telefonista	5-A	1º grau completo e prática na área
02	Terapeuta Ocupacional	15-A	Nível Superior completo em Terapia Ocupacional e Registro no CREFITO
01	Tesoureiro	13-A	2º grau completo e prática na área
12	Tratorista	5-A	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
11	Treinador Desportivo	11-A	Ensino Médio
190	Vigia	1-A	Ensino Fundamental incompleto
12	Visitador Sanitário	8-A	Ensino Fundamental completo
165	Zelador	1-A	Ensino Fundamental incompleto

Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014.

  
PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## ANEXO 2: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
01	Administrador de Saúde	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Assessor de Comunicação	II	Preferencialmente 2º grau completo
01	Assessor de Diretoria de Contabilidade	IV	Preferencialmente ensino médio completo
04	Assessor de Gabinete	IV	Preferencialmente curso superior completo
03	Assessor Financeiro	IV	Preferencialmente ensino médio completo
23	Assessor para Assuntos Comunitários	II	Preferencialmente 2º grau completo
01	Assessor de Planejamento	VI	Preferencialmente curso superior completo
06	Assessor Desportivo	II	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
02	Assessor Educacional	III	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
01	Assessor Educacional Especial	III	Curso de nível superior com licenciatura plena
01	Assessor Executivo	VI	Preferencialmente curso superior
03	Assessor Técnico Administrativo	V	Preferencialmente 2º grau completo
13	Assistente de Departamento	II	Preferencialmente 1º grau completo
01	Assistente de Gerência de Contas a Pagar	II	Preferencialmente ensino médio completo
01	Assistente de Gerência de Tesouraria	II	Preferencialmente ensino médio completo
01	Assistente do Secretário	II	Preferencialmente ensino médio completo
01	Auxiliar de Gabinete	II	Preferencialmente 2º grau completo
27	Auxiliar de Serviço Social	I	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Administração e Atendimento	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Água e Esgoto	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Áreas Verdes, Parques e Jardins	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção de Arquivo	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Aterro Sanitário	IV	Ensino fundamental completo e prática na área
01	Chefe da Seção de Atividades Musicais	IV	Preferencialmente 2º grau completo



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Chefe da Seção de Biblioteca Municipal “Dr. Nilo Peçanha”	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção da Casa de Cultura “Cristina Calixto”	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção do Centro de Atendimento Educacional à Criança	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção do Centro de Triagem, Encaminhamento e Acompanhamento	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção do Centro de Integração Familiar “Wagih Rahal”	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção do Clube da 3ª Idade	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Compras	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Comunicações Administrativas	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Controle de Qualidade	V	Curso Superior de Farmácia Bioquímica
01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	V	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
08	Chefe da Seção de Creches	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Derivação de Água e Esgoto	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Desenho	IV	Preferencialmente curso específico e prática na área
01	Chefe da Seção de Educação e Capacitação Ambiental	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção de Enfermagem	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção de Ensino Fundamental	IV	2º grau completo
01	Chefe da Seção de Epidemiologia e Estatística	V	Médico ou Enfermeiro
01	Chefe da Seção do Centro de Referência à Juventude	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção do Estádio Municipal “Pedro Marin Berbel”	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Expediente e Apoio Geral	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Expediente Geral	IV	2º grau completo



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Chefe da Seção de Eventos	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Execução de Obras	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Execuções de Serviços Públicos	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Chefe da Seção de Expediente da Saúde	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Farmácia Municipal	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Fiscalização e Controle	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária	V	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
01	Chefe da Seção do Ginásio Municipal de Esportes	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Imunização	V	Médico ou Enfermeiro
01	Chefe da Seção de Inspeção Sanitária Municipal	V	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
01	Chefe da Seção de Licenciamento e Passivos Ambientais	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção de Licitação	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Ligações e Manutenção	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Manutenção de Bombas	IV	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
01	Chefe da Seção de Manutenção Elétrica	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção de Manutenção de Veículos Leves	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Manutenção da Rede de Água	IV	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
01	Chefe da Seção de Manutenção da Rede de Esgoto	IV	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
01	Chefe da Seção de Manutenção da Secretaria de Saúde	IV	Preferencialmente ensino fundamental
01	Chefe da Seção Médica	V	Curso Superior de Medicina
01	Chefe da Seção Odontológica	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção do Patrimônio	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Pavimentação Asfáltica	IV	Preferencialmente 1º grau completo



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Chefe da Seção de Pessoal	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Planejamento	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção de Pré-Escola	IV	2º grau completo
01	Chefe da Seção de Projetos e Desenho	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção do Pronto-Socorro Municipal	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção de Proteção Ambiental Rural	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção do Protocolo	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Recreação e Cultura	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Topografia	IV	Preferencialmente 2º grau completo, Técnico em Agrimensura, Desenhista e Topografia
01	Chefe da Seção de Trânsito e Transportes Externos	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Transportes Internos	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção das Unidades Básicas de Saúde - U.B.S.	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Urbanização e Ocupação do Solo Urbano e Rural	IV	Preferencialmente curso superior específico da área
01	Chefe da Seção de Vigilância	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe de Segurança Institucional	III	2º grau completo e demais requisitos do Estatuto da GCM.
01	Chefe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	V	Curso Superior de Veterinária
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	V	Nível Superior em qualquer área e demais requisitos do Estatuto da GCM.
01	Coordenador de Assistência Técnica e Extensão Rural	III	Técnico ou Superior na área rural
01	Coordenador de Equipe Multidisciplinar	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Coordenador de Farmácia Popular	VI	Nível superior em farmácia e experiência comprovada
01	Coordenador de Futebol	III	Ensino Fundamental e experiência na área
02	Coordenador de Gabinete	V	Preferencialmente 2º grau completo
15	Coordenador de Saúde	V	Preferencialmente ensino médio completo
02	Coordenador do PACS (Programa Agente Comunitário de Saúde)	V	Curso Superior de Enfermagem e experiência na área
01	Diretor de Assuntos Administrativos	VI	Formação de nível superior na área de direito



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Diretor de Cadastro e Fiscalização	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor de Cobrança	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor de Contabilidade	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor do Contencioso e Assuntos Tributários	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor de Execuções Fiscais	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor de Licitações e Contratos	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor de Orçamento	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor de Relações de Trabalho	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor de Tributação	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor do Departamento de Administração da Saúde	VI	Preferencialmente 2º grau completo e prática na área
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	VI	Curso Superior da área
01	Diretor do Departamento de Administração de UBS e Pronto-Socorro	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor do Departamento Administrativo e de Atendimento	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Ampliação e Manutenção das Redes de Água e Esgoto	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Arrecadação de Água e Esgoto	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Assistência Jurídica da Saúde	VI	Formação de nível superior na área de Direito
01	Diretor do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público	VI	Curso Superior da área
01	Diretor do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Creches	VI	Curso Superior na área
01	Diretor do Departamento de Cultura	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial, Serviços e Turismo – DCSTUR	VI	Preferencialmente nível superior na área



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios – DAGRON	VI	Preferencialmente nível superior na área
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial – DINDUS	VI	Preferencialmente nível superior na área
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentado e Educação Ambiental	VI	Preferencialmente curso superior completo, nas áreas de arquitetura, engenharia ambiental, engenharia florestal, biologia, ecologia e engenharia agronômica
01	Diretor do Departamento de Ensino Fundamental	VI	Curso Superior na área educacional
01	Diretor de Departamento de Esportes	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor de Departamento de Expediente	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor de Departamento de Habitação e Urbanismo	VI	Curso Superior da área ou Técnico em Edificações, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
01	Diretor de Departamento de Informática	VI	Curso Superior da área
01	Diretor do Departamento de Licenciamento e Passivos Ambientais	VI	Preferencialmente curso superior completo, nas áreas de arquitetura, engenharia ambiental, engenharia florestal, biologia, ecologia e engenharia agronômica
01	Diretor de Departamento de Materiais	VI	Preferencialmente 1º grau completo
01	Diretor do Departamento Médico e de Enfermagem	VI	Curso Superior na área
01	Diretor de Departamento de Obras e Projetos	VI	Curso Superior da área
01	Diretor de Departamento Odontológico	VI	Preferencialmente curso superior da área
01	Diretor do Departamento de Planejamento, Projetos e Urbanização	VI	Preferencialmente curso superior completo, nas áreas de arquitetura, engenharia ambiental, engenharia florestal, biologia, ecologia e engenharia agronômica
01	Diretor de Departamento de Pré-Escola	VI	Curso Superior na área educacional
01	Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	VI	Preferencialmente Curso Superior da área
01	Diretor de Departamento de Serviços Públicos	VI	Preferencialmente 1º grau completo



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Diretor de Departamento Técnico e Administrativo	VI	Curso Superior
01	Diretor de Departamento de Trânsito e Serviços	VI	Comprovada prática na área de execução dos serviços de planejamento, organização e fiscalização de trânsito
01	Diretor do Departamento de Tratamento e Controle de Água	VI	Curso Superior da área
01	Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica	VI	Médico ou Enfermeiro
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	VI	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
01	Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Executivo do Conselho Municipal de Saúde	III	Preferencialmente 2º grau completo
01	Gerente de Atendimento aos Contribuintes do ISS	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Cadastro Imobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Cadastro Mobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Cobrança	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Conciliação Bancária	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Conferência e Escrituração de Receitas	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Contas a Pagar	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Convênios	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Desenhos	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Digitação e Operação	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Dívida Ativa	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Empenhos e Processamento	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Expediente e Acervo Jurídico	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Gerente de Fechamento Contábil	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Fiscalização de Tributos	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Lançamento Imobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Orçamento	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Prestação de Contas e Arquivo	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Tesouraria	IV	Preferencialmente ensino médio completo



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal	IV	Nível Superior em qualquer área e demais requisitos do Estatuto da GCM
02	Monitor Pedagógico	IV	Curso Superior em Pedagogia – Licenciatura Plena e três anos de experiência/docência
02	Oficial de Gabinete	III	Preferencialmente 2º grau completo
01	Procurador Geral	VI	Formação de nível superior na área de direito
12	Recepcionista Executiva	III	Preferencialmente 2º grau completo
01	Secretário Adjunto de Administração	VII	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário Adjunto de Cultura	VII	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário Adjunto de Educação	VII	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário Adjunto de Finanças	VII	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	VII	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário Adjunto Municipal de Saúde	VII	Preferencialmente curso superior da área
01	Secretário Adjunto de Obras	VII	Preferencialmente curso superior da área
01	Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Água e Esgoto	VII	Preferencialmente curso superior da área
01	Secretário de Administração	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo Administração de Empresa Pública, Economia ou Direito
01	Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior de Engenharia completo e registro no CREA
01	Secretário de Educação	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário de Esportes e Lazer	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário de Finanças	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário de Gabinete	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Secretário de Negócios Jurídicos	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo: Direito e competente registro na OAB
01	Secretário de Obras	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo: Engenharia Civil ou Arquitetura e competente registro no CREA
01	Secretário Executivo da Guarda Civil Municipal	IV	Nível Superior em qualquer área e demais requisitos do Estatuto da GCM
01	Secretário Municipal de Cultura	Subsídio -Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo: Medicina, Odontologia ou Enfermagem e competente registro profissional
01	Secretário de Segurança Pública Municipal	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente Curso Superior Completo
01	Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente formação de nível superior na área
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	Subsídio – Lei nº 5.057, de 16/6/2.008	Preferencialmente curso superior completo
02	Supervisor de Saneamento	III	2º grau completo e prática na área.

Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal